Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE (UASG): **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE SÃO PAULO – FAEPA – (93099-8)**

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV.BR N. º 930998-1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO FAEPA N. º 49/2026

PROCESSO FAEPA Nº 130/2026

<table>
<tr><td>Modalidade e Forma</td><td>Pregão Eletrônico – Aquisição de material em regime consignação</td></tr>
<tr><td>Data de abertura da sessão pública</td><td>06/08/2026 às 9h (horário de Brasília)</td></tr>
<tr><td>Critério de Julgamento</td><td>MENOR PREÇO GLOBAL</td></tr>
<tr><td>Modo de Disputa</td><td>ABERTO</td></tr>
<tr><td>Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances</td><td>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
<table><tr><th>ITENS</th><th>REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES</th></tr><tr><td>01</td><td>R$ 17,71 (dezessete reais e setenta e um centavos)</td></tr><tr><td>02</td><td>R$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos)</td></tr><tr><td>03</td><td>R$ 5,16 (cinco reais dezesseis centavos)</td></tr><tr><td>04</td><td>R$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos)</td></tr><tr><td>05</td><td>R$ 10,82 (dez reais e oitenta e dois centavos)</td></tr><tr><td>06</td><td>R$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos)</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS</td><td>SIM</td></tr>
<tr><td>Permitida a participação de consórcio</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td>Garantia de Proposta</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td>Sistema Eletrônico</td><td>Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).</td></tr>
<tr><td>Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame</td><td>www.faepa.br
www.gov.br/compras</td></tr>
</table>

1. DO OBJETO .....
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....
8. DOS RECURSOS .....
9. DA CONTRATAÇÃO .....
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS .....
11. DAS SANÇÕES .....
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE SÃO PAULO – FAEPA, por intermédio de seu Diretor Executivo, Professor Doutor **VALDAIR FRANCISCO MUGLIA,** CPF/MF Nº 090.564.118-37, **torna pública a abertura, na Avenida Bandeirantes, 3.900, *Campus* Universitário, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto – SP**, de licitação na modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro acima, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO,** observadas as disposições de seu Regulamento de Compras e Contratações disponibilizado no endereço eletrônico www.faepa.br, na opção "Fornecedores/Compras/Pesquisar" e as condições estabelecidas no presente edital, podendo aplicar, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

1.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por 6 (SEIS) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as exigências da Lei Complementar 123/06.

2.5 Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. Para os itens objetos desta licitação, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que, no ano calendário da presente licitação não obtenham rendimentos que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da disputa, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 tenha em seu quadro social agente do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de entidade que mantenha relação de parceria com a FAEPA ou vínculo de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com quaisquer de seis dirigentes, devendo observar as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.7.1 A vedação de participação de agente público de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie no processo de contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica para a entidade beneficiária do objeto da licitação.

2.8 O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do §5º do art. 11, do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA.

2.10 Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo11, §5º, do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1 Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação obtenham rendimentos que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos do art. 3º, da LC nº 123/06.

3.5.2 Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.5.1, a licitante deverá assinalar o campo “NÃO”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.5.1 e 3.5.2 sujeitará a licitante às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA e neste Edital.

3.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta e;

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FAEPA ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor unitário e total ofertado, expresso em moeda corrente (Real), com duas casas decimais após a virgula;

4.1.2. quantidade cotada, que deverá respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital;

4.1.3 marca;

4.1.4 fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1 Quando for o caso, e se vier a ser contratado, a licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à FAEPA a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2 Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá à FAEPA comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição para o atendimento à finalidade a que se destina.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **sobre o valor UNITÁRIO do item será:**

ITENS	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES
01	R$ 17,71 (dezessete reais e setenta e um centavos)
02	R$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos)
03	R$ 5,16 (cinco reais dezesseis centavos)
04	R$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos)
05	R$ 10,82 (dez reais e oitenta e dois centavos)
06	R$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.

5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será: abertura de disputa final, permitindo aos licitantes empatados apresentarem nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação de eventual desempenho contratual anterior dos licitantes, utilizando registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações; constatação de práticas empresariais que demonstrem ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; sorteio na sessão pública.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote observará os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.18.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.18.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FAEPA.

5.18.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.18.5. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.6. O pregoeiro poderá solicitar à licitante melhor classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.18.7. Conforme o critério de julgamento, poderá ser exigida a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.18.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. A licitante será convocada para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.6, o pregoeiro passará à verificação dos documentos de habilitação conforme disposições do item 7.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FAEPA;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Será considerado como indício de inexequibilidade das propostas a oferta de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do preço referencial orçado pela FAEPA.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. que não há valor de escala ou custo de oportunidade capaz de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso seja estabelecida a exigência de amostra(s), será exigido da licitante classificada em primeiro lugar a sua apresentação, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. O resultado das avaliações das amostras será divulgado no sistema.

6.9.2. Caso a(s) amostra(s) não seja(m) apresentada(s), ou se ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega fora das especificações previstas neste Edital, a proposta será recusada.

6.9.2.1. Não sendo aprovada(s) a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada, o pregoeiro solicitará amostra(s) à segunda classificada, analisando a sua aceitabilidade e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes do Anexo I.

6.10. No caso de desclassificação superveniente da proposta vencedora, o pregoeiro convocará a próxima classificada e, assim, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas no exame de conformidade ou na prova de conceito.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar a prestação objeto da licitação.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

7.4. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.5. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância ao disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas (se admitida a participação) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participar da licitação, exceto na hipótese em que item objeto da licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido no item 3.

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da FAEPA.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três)

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. A vista aos autos do processo eletrônico poderá ser franqueada aos interessados ao término da fase de habilitação, após divulgação no sítio eletrônico ou portal de transparência da FAEPA, cujas instruções poderão ser obtidas pelo *e-mail* opme_licitacao@hcrp.usp.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do presente procedimento será formalizada mediante a assinatura de instrumento contratual, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

9.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela licitante vencedora para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a FAEPA verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior, por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigor, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3. Constitui, igualmente, condição para a celebração do contrato a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração, na forma disposta no presente Edital.

9.4. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para indicação do nome e o endereço eletrônico (e-mail) do representante legal ou procurador da pessoa jurídica que assinará o contrato, após solicitação da Unidade Compradora, que poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

9.4.1. A indicação, acima, deverá estar acompanhada de documentação comprobatória da qualidade de representante/procurador do signatário (se ainda não tiver sido apresentada).

9.5. O contrato deverá ser assinado pela adjudicatária, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação por correspondência eletrônica (e-mail) que será expedida por meio de plataforma disponibilizada pela FAEPA.

9.5.1. Os prazos mencionados nos subitens acima poderão ser prorrogados por igual período por solicitação justificada do interessado, aceita pela FAEPA.

9.6. As assinaturas na plataforma disponibilizada pela FAEPA poderão ser realizadas por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FAEPA ou ao funcionamento da instituição, ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

10.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidos pela FAEPA.

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Na ocorrência de inadimplemento contratual, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas abaixo estabelecidas, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.1.1. Pela inexecução parcial do contrato, a contratada ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte obrigacional não cumprida.

11.1.1.1 A gradação da multa será estabelecida mediante prévia apuração quanto à gravidade da ocorrência.

11.2. Pela inexecução total do ajuste, além da rescisão do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.3. No caso da multa prevista no subitem 11.1., o seu valor será retido do(s) crédito(s) devidos pela CONTRATANTE e, na ausência ou insuficiência de crédito(s), a multa imposta deverá ser paga pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação.

11.4. O inadimplemento dará ensejo, ainda, a sanção de impedimento de participar de licitação e de contratar com a FAEPA pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, após procedimento interno de apuração de responsabilidade.

11.4.1. A FAEPA poderá registrar a ocorrência em seu Cadastro de fornecedores para efeito do disposto no artigo 39 do seu Regulamento de Compras e Contratações, que reserva a ela o direito de não contratar com empresas que em procedimentos licitatórios ou contratos anteriores, celebrados com a própria entidade ou com entes públicos, tenham deixado de cumprir injustificadamente suas obrigações, ou que revelem inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a contratação.

1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades acima descritas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s):

- IMPUGNAÇÕES no e-mail opme_licitacao@hcrp.usp.br;

- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO no e-mail: opme_licitacao@hcrp.usp.br.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

12.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço(s) www.faepa.com.br, opção “Compras, Fornecedores”, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

12.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Exaurida a fase recursal, poderá o Diretor Executivo da FAEPA determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, em caso de ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Executivo da FAEPA adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FAEPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FAEPA.

13.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

13.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.faepa.br, na opção “Fornecedores/Compras/Pesquisar”

13.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Preto –SP.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO I.2 – Condições de Fornecimento;

ANEXO I.3 - Modelo de Protocolo de Entrega de Amostras;

ANEXO I.4 - Critérios de Avaliação do Produto;

ANEXO II – Modelos(s) referente(s) a Planilha de Proposta de preço;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital

Prof. Dr. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
Diretor Executivo da FAEPA

ANEXO I

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. 1 Aquisição de: **MATERIAIS PARA FIXAÇÃO CERVICAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Código HC/FAEPA	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade Total
01	BARRA/PLACA OCCIPITO - CERVICAL; 3,5 MM E 4,0 MM DE ESPESSURA; EM TITÂNIO; MEDIANA, LATERAL PARA FIXAÇÃO OCCIPITO CERVICAL	2605890X	444507	UNID	8
02	CONECTOR TRANSVERSAL DE 3,5 MM E 4,0 MM; RETO E ANGULADO; DE 60 MM A 75 MM; EM TITÂNIO; PARA FIXAÇÃO CERVICAL POSTERIOR.	26058911	445760	UNID	4

03	BARRA LONGITUDINAL RETA E PRÉ-MOLDADA; DE 3,5 MM E 4,0 MM; EM TITÂNIO; PARA FIXAÇÃO CERVICAL POSTERIOR.	26058935	438937	UNID	25
04	PARAFUSO DE BLOQUEIO; EM TITÂNIO; PARA FIXAÇÃO OCCIPITO CERVICAL.	26058947	444786	UNID	138
05	PARAFUSO ESPONJOSO; AUTORROSQUEANTE; DE 3,5 MM, 4,0 MM E 4,5 MM; PARA FIXAÇÃO CERVICAL POSTERIOR	26058959	440382	UNID	19
06	PARAFUSO CORTICAL DE 4,0 MM E 5,0 MM; AUTORROSQUEANTE; DE 4 MM A 18 MM DE COMPRIMENTO; PARA FIXAÇÃO DE PLACA OCCIPITO-CERVICAL	26058960	443323	UNID	138

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

1.4.O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2.FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A O fundamento do pedido de contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizado em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Certificado de Registro do(s) produto(s) ofertado(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U., devendo este ser identificado com o nº do item a que se refere.

b) Catálogo / ficha técnica do(s) produto(s) ofertado(s).

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.2 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

ITEM(NS)	QUANTIDADE DE AMOSTRAS
01 a 6	**- Amostras de todos os materiais acompanhadas dos instrumentais e equipamentos específicos para a implantação, tais como: motores cirúrgicos, serras, perfuradores pneumáticos, a bateria ou elétrico, com as respectivas serras e brocas, sendo que ficarão retidos para análise por um período de aproximadamente 20 (vinte) dias.;** **- Catálogos dos equipamentos (perfuradores, serras, manguitos pneumáticos, insufladores e equipamentos de irrigação, instrumentais específicos para cada técnica cirúrgica e implantes);**

	- Publicação de estudos clínicos em revistas indexadas em base de dados de publicação médica versando sobre as propriedades biomecânicas dos implantes.

4.3. As amostras deverão ser entregues na Equipe Técnica do Departamento de Apoio Administrativo, localizados no prédio do Centro Integrado de Serviço de Apoio (CISA) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, no Campus Universitário, s/n - bairro Monte Alegre Ribeirão Preto - SP, no prazo limite de 03 (TRÊS) dias úteis, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.1. Enquanto não expirado o prazo de entrega, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

4.3.2. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data de postagem da(s) amostra(s).

4.3.3. **As amostras dos produtos, instrumentais, equipamentos e documentações,** deverá(ão) ser acompanhada(s) do Protocolo de Entrega de Amostra, conforme o modelo estabelecido no Anexo I.3, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.

4.3.4. A área técnica poderá recomendar ao pregoeiro, motivadamente, que dispense a apresentação de amostras **dos produtos, instrumentais, equipamentos e documentações**, nos casos em que o(s) produto(s) já tiver(em) sido analisado(s) e aprovado(s) previamente nesta Instituição.

4.4. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no *chat*, pelo interessado, antes de seu vencimento.

4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade pela área técnica, conforme Critérios de Avaliação trazidos no Anexo I.3. a fim de verificar a conformidade das **amostras dos produtos, instrumentais, equipamentos e documentações,** com a descrição e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.6.1. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.

4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.8. **Se as amostras dos produtos, instrumentais, equipamentos e documentações,** apresentada (s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9. Os exemplares colocados à disposição da FAEPA serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras manuseadas ou desmontadas serão descartadas pela FAEPA, sem direito a ressarcimento.

4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da FAEPA todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do objeto

5.1. O material deverá ser entregue pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, na Recepção do Setor de OPME do Centro Cirúrgico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, em sua sede localizada na Av. Bandeirantes, 3900, *Campus* Universitário - Bairro Monte Alegre, E/OU na Recepção do Setor de OPME do Centro Cirúrgico da Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, na Rua Bernardino de Campos, nº 1.000, Bairro Centro, E/OU na Recepção do Setor de OPME do Centro Cirúrgico do Hospital Estadual de Ribeirão Preto, na Avenida Independência n° 4750, Jardim Califórnia, de segunda à sexta-feira das 8 às 17 horas, conforme solicitação.

5.2. O material será fornecido parceladamente, para um consumo previsto para 02 (dois) meses, até que seja atingida a quantidade total a ser adquirida no período, de acordo com previsão estimada, **com reposição dos itens utilizados.**

5.3. À medida em que os materiais forem sendo utilizados pela Instituição, a Contratada será comunicada através de e-mail, cujo recebimento deverá ser expressamente confirmado, pelo mesmo e-mail, para fazer a devida reposição, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, salvo caso de urgência, previamente comunicado.

5.4. Os materiais fornecidos em consignação serão obrigatoriamente inventariados, mensalmente, pela Contratada, juntamente com o servidor da Central de OPME do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, Campus e/ou Unidade de Emergência, e/ou Hospital Estadual de Ribeirão Preto, a fim de que se possa **manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo de 02 (dois) meses**, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto a eventuais problemas relacionados ao referido inventário.

5.4.1. Se a Contratada não se fizer representar para a realização do inventário, a Contratante fará o devido registro, colhendo a assinatura da Contratada que ficará vinculada àquela informação para todos os efeitos.

5.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, carga/descarga/transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a FAEPA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe o presente edital e anexos), a entidade CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas em contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAEPA.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução do objeto, o faturamento, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do ajuste.

6.10. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de autorização de faturamento e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada para abertura de procedimento interno.

6.13. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da FAEPA.

6.14. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **no ato da entrega**, somente através de **Nota Fiscal de Consignação**, na Recepção do Setor de OPME do Centro Cirúrgico do Hospital das Clínicas, Campus Universitário - bairro Monte Alegre, E/OU na Recepção do Setor de OPME do Centro Cirúrgico da Unidade de Emergência, E/OU na Recepção do Setor de OPME do Centro Cirúrgico do Hospital Estadual de Ribeirão Preto, pelo (a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

> 7.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo recebimento.

7.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

> 7.2.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as quantidades ou partes constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser complementados no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela FAEPA, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser comunicada à contratada para emissão de Nota Fiscal de Consignação no que pertine à parcela incontroversa.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela FAEPA durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela FAEPA, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA.

7.9. Para fins de liquidação, para posterior pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente e do contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da sua regularização, sem ônus à contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação.

7.12. Será realizada consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, mediante pedido justificado.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante procederá ao registro de restrição em seus Cadastros e adotará as demais medidas estabelecidas no contrato.

7.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato ou instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O funcionário responsável pelo recebimento do material consignado, após a sua utilização, encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica para pagamento.

7.17.1.O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso, pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente em nome do contratado em qualquer banco, agência e conta por ele indicada, à vista da Nota Fiscal apresentada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. A Contratante procederá, por ocasião do pagamento, à retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.23. **Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**

8.24. **Autorização de Funcionamento de Empresa, outorgada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exigida do vencedor da licitação**

8.25. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato ou instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido de acordo com a pesquisa de preços realizada com observância do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

Prof. DR. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
Diretor Executivo - FAEPA

Anexo I.1

Estudo Técnico Preliminar – ETP 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: FAEPA n° 130/2026

2. Descrição da necessidade

Fornecimento em Sistema de MATERIAIS PARA FIXAÇÃO CERVICAL para manutenção dos atendimentos realizados pela disciplina da Neurocirurgia Coluna no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (*Campus*, Unidade de Emergência e Hospital Estadual de Ribeirão Preto), nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA, por ser objeto de consumo frequente.

As aquisições do objeto necessitam ser realizadas no sistema de consignação em razão da variedade de medidas que o descritivo técnico abrange e para evitar que haja aquisição dos itens em momento inoportuno.

Considerando as exigências do regulamento e obrigações legais para assegurar o acesso a um atendimento de qualidade na rede estadual de saúde, torna-se imperativa a aquisição do objeto, os quais serão detalhadamente listados na tabela 1.

Tal contratação visa resguardar o direito à saúde expresso na Constituição Federal, que é obrigação do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1.988, tendo em vista que esses itens são indispensáveis para atender às necessidades dos pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Apoio Administrativo do HCFMRP-USP	Nayara Camila Alves da Silva

4. Descrição da necessidade

Trata-se de material de uso contínuo no Hospital das Clínicas, indispensável para atendimento aos pacientes do SUS, devendo atender às características delineadas no presente documento, comprovadas mediante critérios técnicos e científicos justificados pelos usuários e exigidos no certame licitatório.

5. Instruções de aquisição dos itens

- A contratação contempla o Fornecimento em Sistema de Consignação de MATERIAIS PARA FIXAÇÃO CERVICAL para a possível aquisição, conforme tabela 1.
- Esse planejamento se fundamenta no histórico de utilização do objeto pela Instituição.

- Os implantes, instrumentais e equipamentos deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde.
- O objeto deverá ser entregue na Recepção do Setor de OPME do Centro Cirúrgico da Unidade *Campus,* Unidade Emergência e Hospital Estadual de Ribeirão Preto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto através de Nota Fiscal de Consignação/Remessa.
- Os bens devem ser fornecidos parceladamente para um consumo previsto para 02 (dois) meses, até que seja atingida a quantidade total a ser adquirida no período, de acordo com previsão estimada na tabela 1.
- À medida em que o objeto for utilizado pela Instituição, a empresa fornecedora será comunicada através de e-mail, cujo recebimento deverá ser expressamente confirmado, pelo mesmo e-mail, para fazer a devida reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de urgência, previamente comunicado.
- Os materiais fornecidos em consignação deverão ser inventariados em período mensal pela empresa fornecedora juntamente com a Instituição.
- Todas as despesas de embalagem, seguros, carga/descarga/transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos deverão correr por conta da empresa fornecedora.
- O prazo de validade do material a ser entregue deverá ser igual ou superior a 12(doze) meses, excetuando-se os casos em que o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.
- O fornecedor deverá garantir a qualidade e/ou a validade dos insumos durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Hospital.
- Durante toda a vigência do contrato, deverão ser fornecidos todos os instrumentais e equipamentos necessários, em regime de comodato, para colocação dos implantes, devendo efetuar a reposição quando ocorrer à quebra do material ou desgaste natural do item.
- Todos os implantes e instrumentais devem ser do mesmo fabricante por motivos técnicos e clínicos, dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos materiais e instrumentais utilizados em cirúrgicas, sendo que uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.
- Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, o fornecedor será notificado pela unidade hospitalar e no prazo de 48 horas, deverá fazer a substituição. Todos os custos em transporte, remoção, calibragem e eventuais consertos serão de competência da empresa fornecedora.
- Os itens entregues deverão seguir toda a legislação vigente atendendo às normas cabíveis para cada um, bem como os devidos registros nos órgãos reguladores ou qualquer outro que se fizer necessário.
- A empresa fornecedora deverá oferecer treinamento/Workshop às equipes médicas, instrumentadores e funcionários da Central de OPME, visando às utilizações corretas de implantes e instrumentais, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico sempre que solicitado pelo cirurgião da unidade e manter o profissional especializado durante a implantação dos

equipamentos, fornecendo suporte técnico aos usuários, bem como, o posterior seguimento através de visitas periódicas.

- No decorrer do procedimento cirúrgico, o material consignado eventualmente não utilizado por quebra ou perda de forma ou aquele que não admita a esterilização, após a embalagem ter sido violada, será relacionado, devolvido à CONTRATADA e o seu pagamento será de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

6. Levantamento de Mercado

O valor estimado de cada item é estabelecido de acordo com as pesquisas de preços realizadas através de: ferramenta de pesquisa "Fonte de Preços"; contato direto com fornecedores do tipo de produto; busca em sítios eletrônicos especializados; pesquisas em sites de internet, dentre outras bases de dados, conforme estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA. Ademais, a pesquisa visa avaliar a disponibilidade atual do objeto no mercado.

7. Descrição da solução com um todo

A aquisição em Sistema de Consignação de MATERIAIS PARA FIXAÇÃO CERVICAL se dará por meio de Pregão Eletrônico e visa atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde no HCFMRP-USP por um período de 12 meses.

A modalidade pretendida confere vantagens para a administração tendo em vista a competição visando o melhor preço para a aquisição do objeto conforme demanda efetiva da área usuária.

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

As quantidades totais estimadas dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base no histórico de procedimentos realizados nos últimos 03 anos, assim como no planejamento previsto para atendimento das necessidades do HCFMRP-USP, acrescido de margem de segurança de 25%, conforme tabela 1.

ITEM	CÓDIGO HC	CATMAT	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	2605890X	444507	BARRA/PLACA OCCIPITO - CERVICAL; 3,5 MM E 4,0 MM DE ESPESSURA; EM TITÂNIO; MEDIANA, LATERAL PARA FIXAÇÃO OCCIPITO CERVICAL.	UNID	8
02	26058911	445760	CONECTOR TRANSVERSAL DE 3,5 MM E 4,0 MM; RETO E ANGULADO; DE 60 MM A 75 MM; EM TITÂNIO; PARA FIXAÇÃO CERVICAL POSTERIOR	UNID	4

03	26058935	438937	BARRA LONGITUDINAL RETA E PRÉ-MOLDADA; DE 3,5 MM E 4,0 MM; EM TITÂNIO; PARA FIXAÇÃO CERVICAL POSTERIOR.	UNID	25
04	26058947	444786	PARAFUSO DE BLOQUEIO; EM TITÂNIO; PARA FIXAÇÃO OCCIPITO CERVICAL.	UNID	138
05	26058959	440382	PARAFUSO ESPONJOSO; AUTORROSQUEANTE; DE 3,5 MM, 4,0 MM E 4,5 MM; PARA FIXAÇÃO CERVICAL POSTERIOR.	UNID	19
06	26058960	443323	PARAFUSO CORTICAL DE 4,0 MM E 5,0 MM; AUTORROSQUEANTE; DE 4 MM A 18 MM DE COMPRIMENTO; PARA FIXAÇÃO DE PLACA OCCIPITO-CERVICAL.	UNID	138

9. Estimativa do Valor da Contratação

Será adotado o orçamento sigiloso no presente procedimento licitatório, em face da vantagem em se garantir a simetria de informações entre as partes, buscando propostas reais de preços, de acordo com os custos efetivos da prestação, estimulando os licitantes a apresentarem suas melhores ofertas, fomentando a negociação de valor e buscando evitar que o preço de reserva influencie um alinhamento das propostas entre as licitantes, conforme faculta o artigo 18, § 4º, do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA.

O valor referencial foi definido de acordo com a prévia pesquisa de preços realizada pela FAEPA e será tornado público após definido o resultado do julgamento das propostas.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se por compra com julgamento global baseada em critérios técnicos, visto os itens possuírem características de natureza similar e a necessidade de haver compatibilidade entre si para funcionalidade da técnica, pois se adquirido de marcas e fornecedores diferentes não permitirá a realização de um procedimento adequado. Ademais, os itens a serem adquiridos por grupo possuem características de natureza similar, o que se aplica a este caso.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação requerida está embasada na Programação Anual de Materiais das Unidades Institucionais, aprovada pela Administração.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manutenção dos atendimentos realizados pela disciplina da Neurocirurgia Coluna no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (*Campus,* Unidade de Emergência e Hospital Estadual de Ribeirão Preto), garantindo uma assistência integral e segura aos pacientes do Sistema Único de Saúde, cuja falta pode significar interrupções no atendimento, afetando a qualidade do serviço e trazendo prejuízos efetivos.

14. Providências a serem adotadas

Não se aplica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

16. Responsáveis

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento e a Central de OPME declara viável esta contratação, considerando a indispensabilidade dos itens para garantir um atendimento eficaz e de qualidade na saúde do paciente no Hospital.

VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
Autoridade Competente

ANEXO I.2

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA MATERIAIS QUE NECESSITAM DE INSTRUMENTAL COMPATÍVEL

- Menor preço global;
- Preços unitários e totais cotados;

O fornecedor que apresentar a melhor oferta deverá apresentar em até dois dias úteis:

- Amostras de todos os materiais acompanhado dos instrumentais e equipamentos específicos para a implantação, sendo que ficarão retidos para análise e testes, em um período aproximadamente de 20 dias;

- Catálogos dos equipamentos (perfuradores, serras, manguitos pneumáticos, insufladores e equipamentos de irrigação), instrumentais específicos para cada técnica cirúrgica e implantes;

- Publicação de estudos clínicos em revistas indexadas em base de dados de publicação médica versando sobre as propriedades biomecânicas dos implantes;

- Caso a detentora da melhor oferta apresentar marca conhecida e/ou utilizada pela equipe médica desta Instituição, estará dispensada da apresentação das amostras, catálogos dos equipamentos, instrumentais e implantes, publicação de estudos clínicos, caso a marca ofertada for conhecida e/ou utilizada pela equipe médica desta Instituição.

- Considerando as medidas indicadas e sugeridas nos mais diferentes itens do presente edital, serão aceitos implantes com variabilidade de até 10% em suas dimensões, dentro do critério mencionado de similaridade de forma, tamanho ou função.
- Com relação aos comprimentos, diâmetros e espessuras de hastes, placas e parafusos, as empresas poderão fornecer maior variabilidade do que o sugerido, mas não menor, para que tenhamos ampla gama de possibilidades de utilização clínica.
- Ainda dentro do critério de similaridade de forma, tamanho ou função, outros desenhos de implantes poderão eventualmente ser aceitos, desde que o objetivo do implante seja preservado (Ex: implantes helicoidais poderão ter equivalentes de outras empresas, desde que comprovadamente - estudos clínicos e biomecânicos - destinados para uso em ossos esponjosos).

- Todos os implantes e instrumentais devem ser do mesmo fabricante, por motivos técnicos e clínico, dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos materiais e instrumentais utilizados em cirurgias; uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente;
- Apresentar registro na ANVISA dos instrumentais e implantes (na proposta);
- A empresa deverá fornecer em regime de comodato todo o instrumental e equipamento necessário para a colocação dos implantes durante toda a vigência do contrato;
- A empresa deverá fornecer equipamentos tais como: motores cirúrgicos serras, perfuradores pneumáticos, a bateria ou elétrico com as respectivas serras e brocas, e a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Efetuar a reposição quando ocorrer à quebra do material ou desgaste natural do item.
- O instrumental é específico para cada modelo e marca de implante e deverá ser disponibilizado sem ônus para a sua utilização durante os procedimentos;
- Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, o fornecedor será notificado pela unidade hospitalar e no prazo de 48 horas, deverá fazer a substituição;
- Todos os custos em transporte, remoção, calibragem e eventuais consertos, serão de competência do fornecedor;
- A empresa deverá oferecer treinamento/Workshop às equipes médicas, instrumentadores e funcionários da Central de OPME, visando às utilizações corretas de implantes e instrumentais, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico sempre que solicitado pelo cirurgião da unidade e manter o profissional especializado durante a implantação dos equipamentos, fornecendo suporte técnico aos usuários, bem como, o posterior seguimento através de visitas periódicas;
- O fornecedor deverá arcar com custos da análise, em laboratório de reconhecimento notório, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das explicações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à ANVISA para a inutilização nos temos legais;
- Todos os instrumentais e equipamentos cedidos para a colocação de implantes devem atender a legislação vigente;

- O Hospital, por intermédio da Central de OPME, estabelecerá a quantidade mínima de material que deverá ser entregue para a guarda;
- Todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o Hospital, correrão por conta exclusivas do fornecedor;
- O recebimento do material será feito por servidor designado pela contratante, podendo ser recusado, caso esteja em desacordo com o edital;
- O prazo para a colocação e reposição dos materiais será de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação da unidade, que deverá ser efetuada por ordem de fornecimento, memorando, fac-símile, e-mail ou outro tipo adequando o documento, devidamente informando a quantidade do item e identificando o solicitante;
- A empresa deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor responsável técnico, telefone, telefone celular e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida;
- Os produtos para a saúde deverão estar em conformidade com as Resoluções (RDC"s) e demais normas e Portarias da ANVISA, relacionadas aos produtos, objetos da presente contratação;
- Os produtos para a saúde deverão estar em conformidade com a Resolução – RDC n° 59, de 24 de junho de 2000, no que se refere ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas "Boas Praticas de Fabricação de Produtos Médicos";
- Os materiais e artigos implantáveis deverão estar de acordo com a Portaria n° 2043, de 12 de dezembro de 1994;
- Os produtos e materiais implantados, independente da duração do contato com o corpo humano deverão ser biocompatíveis. Devem manter ao longo do tempo de duração de contato com o corpo humano suas propriedades físico-químicas inalteradas e sem presença de poros, trincas ou imperfeições;
- Os materiais implantáveis deverão apresentar acondicionamento de forma a permitir o registro de sua procedência no prontuário médico e permitir a sua rastreabilidade em caso de eventos adversos. Deverão ser fornecidas em embalagens individuais estéreis contendo rótulo com as seguintes informações: marca, código, número de lote e série, número de registro na ANVISA, validade da esterilização, nome do responsável técnico e etiquetas adesivas destacáveis que permitam o registro destas informações diretamente no prontuário médico;
- Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus ao comprador,

devendo especificar as condições adequadas de armazenamento, a serem observadas pelo HC;

- Os materiais de cada conjunto deverão ser compatíveis entre si, de modo a favorecer o uso em conjunto em um mesmo procedimento;
- Os materiais deverão ser transportados e fornecidos em condições que assegurem a integridade do produto e das condições de esterilidade;
- O HC e a proponente vencedora deverão comprometer-se a respeitar os horários de solicitação e entrega de materiais implantáveis e os respectivos instrumentais (8:00 às 17:00 do dia anterior ao da cirurgia) salvo em situações de emergências médicas;
- A proponente vencedora deverá ter sede no território nacional e disponibilizar assessor técnico para a região de Ribeirão Preto para a imediata resolução de problemas técnicos;
- A proponente vencedora deverá disponibilizar instrumentador cirúrgico sempre que solicitado;
- No ato da entrega na Central de OPME/Central de Material Esterilização, as caixas contendo os implantes deverão ser acompanhadas de fichas com duas cópias (uma para o HC e outra para o fornecedor) que permitam a conferência de cada item individualmente, de acordo com a nomenclatura adotada no referido edital, para cada item licitado;
- Os implantes deverão ser agrupados em caixas, de acordo com o indicado no descritivo técnico do material. O agrupamento de modo diverso poderá ser aceito pela instituição contratante, desde que previamente acordado com as especialidades cirúrgicas usuárias e a licitante vencedora. Todas as caixas deverão compor um único conjunto, pois necessitam ser compatíveis entre si, de modo a favorecer o uso conjunto;
- Os implantes deverão ser acompanhados de instrumental e material de apoio (drill e serra) próprio para sua implantação. O instrumental deverá ser específico para cada modelo de implante. A proponente vencedora deverá entregar os instrumentos cirúrgicos devidamente limpos. O horário de solicitação e entrega de instrumentais deverá obedecer ao estipulado para a solicitação e entrega dos implantes;
- Sempre que o produto ofertado tiver avanço tecnológico a contratada deverá substituí-lo sem ônus para o Hospital.

ANEXO I.3

MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS
À FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – USP - FAEPA
Pregão (Eletrônico) FAEPA nº:
Processo 1DOC FAEPA nº:
Item nº:
Licitante:
Data de abertura: / /
Horário:
Informações do Material
Descrição sucinta do material:
Marca: _____ Fabricante: _____ Modelo: _____ Ref.: _____ Lote: _____ Nº do Registro na ANVISA: _____ Prazo de validade: _____ Apresentação (embalagem): _____ Quantidade de amostras: _____ Exige refrigeração: Não: ___Sim: ___ Qual? _____
Local de entrega de amostra: segunda a sexta feira das 08:00 às 16:00 horas, exceto feriados.
Equipe Técnica do Departamento de Apoio Administrativo Prédio do Centro Integrado de Serviço de Apoio (CISA) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP Campus Universitário, s/ número - Bairro: Monte Alegre - CEP 14048-900 Cidade: Ribeirão Preto – SP

ANEXO I.4

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

Item n°:

Descritivo:

Licitante:

Marca:

Referência:

Lote:

Detentor do Registro no M.S.:

Número do Registro no M.S.:

Embalagem comercial:

1. Especificação Técnica do Produto: clara e precisa, finalidade do uso, matéria prima utilizada na confecção.

Atende: Sim ( )

Não ( )

Justifique:_____

_____

2. Funcionalidade: características específicas necessárias para o desempenho na finalidade que se propõe (no caso de testes diagnósticos avalia-se também a sensibilidade, especificidade, reprodutibilidade e acurácia).

Atende: Sim ( )

Não ( )

Justifique:_____

_____

3. Conformidade Técnica: cumprimento das Normas Técnicas que se aplicam ao produto para a correta execução das funções prometidas, tais como: normas técnicas ABNT, legislação vigente, registros pertinentes, laudos oficiais, embalagem, rótulo, validade, inspeção visual.

Atende: Sim ( )

Não ( )

Justifique:_____

4. Efetividade: efeito obtido quando se está utilizando o produto durante os serviços de rotina informando os aspectos tais como: qualidade, rendimento, propriedade e características do material.

Atende: Sim ( )

Não ( )

Justifique:_____

_____

5. Segurança: o uso do produto não pode comprometer o estado clínico e a segurança dos pacientes, e a segurança e saúde dos colaboradores.

OBSERVAÇÃO: No processo de avaliação das amostras, a Equipe Técnica do Hospital das Clínicas poderá se valer de informações relativas à interdição prévia de materiais na instituição, em casos de desconformidade do material, risco aos pacientes e usuários e outros elementos previstos neste anexo. Todos os elementos serão objetiva e claramente disponibilizados ao fornecedor, para que possa, de forma fundamentada, demonstrar a melhora do processo de fabricação, a superação do problema anteriormente identificado ou a existência de motivo relevante apto a justificar a reanálise do material.

Parecer Final: _____

_____

ANEXO II

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ATENÇÃO: A PROPOSTA DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(NS) OBJETO(S) DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NO CERTAME.

ITEM	MATERIAL	CARACTERÍSTICA TÉCNICA	PROCEDÊNCIA	MARCA	MODELO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

ANEXO III

CONTRATO FAEPA Nº XX/26

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 57.722.118/0001-40, COM DOMICÍLIO NESTA CIDADE, NA AV. BANDEIRANTES, 3.900, "*CAMPUS*" UNIVERSITÁRIO, BAIRRO MONTE ALEGRE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES ABAIXO ASSINADOS, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, DENOMINADA CONTRATANTE, E _____**,** INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº _____, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____, COM SEDE NA CIDADE DE _____, ESTADO DE_____, NA _____, Nº _____, _____, CEP _____, NESTE ATO REPRESENTADA POR _____, _____, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____ SSP/__, E DO CPF/MF Nº _____, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1. O presente contrato decorre da adjudicação do objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico FAEPA nº _____, cujo resultado foi disponibilizado no sítio www.faepa.br, conforme elementos arquivados no Processo FAEPA nº _____.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de materiais médico-hospitalares, em regime de CONSIGNAÇÃO, nas quantidades estimadas para o período de _____ (_____) meses, de acordo com as especificações abaixo:

CÓDIGO HCRP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
____ (item __)				

		TOTAL GERAL =>		

CLÁUSULA III - DA REMESSA DE PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

1**.** A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE, em regime de consignação, o(s) material(is) descrito(s) na cláusula anterior, de acordo com a(s) quantidade(s) e código(s) acima especificado(s).

2. À CONTRATANTE cabe utilizar, sem exclusividade, o(s) material(is) consignado(s), por sua conta e risco.

3. A CONTRATANTE será integralmente responsável pela armazenagem do(s) material(is) depositado(s) em consignação, devendo arcar com as despesas dela (armazenagem) decorrentes.

4. O(s) material(is) objeto da consignação não poderá(ão) ser, em nenhuma hipótese, oferecido(s) em penhora, caução ou qualquer forma de garantia, pela CONTRATANTE.

5. Em atendimento à legislação em vigor, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal para cada operação de remessa em consignação, utilizando o código fiscal aplicável (5,917 ou 6,917), conforme o caso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

1. O(s) material(is) será(ão) fornecido(s) parceladamente, até que seja atingida a quantidade total a ser adquirida no período de vigência do presente contrato, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, nos limites da previsão estimada.

2. À medida em que o(s) material(is) for(em) sendo utilizado(s) pela Instituição, a CONTRATADA será comunicada através de e-mail, com confirmação de recebimento, para promover a respectiva reposição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo caso de urgência, previamente comunicado.

3. O(s) material(is) fornecido(s) em consignação será(ão) obrigatoriamente inventariado(s), mensalmente, pela CONTRATADA, juntamente com o funcionário da Central de Consignação do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, a fim de que se possa manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o

consumo de *02 (dois) meses*, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto a eventuais problemas relacionados ao referido inventário.

4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do(s) produto(s).

5. A CONTRATADA deverá informar os meios de contato (departamento, setor técnico, telefone, telefone celular e e-mail), para que as solicitações da CONTRATANTE sejam devidamente recebidas.

6. O(s) produto(s) para a saúde deverá(ão) estar em conformidade com as Resoluções (RDC's), Normas e Portarias vigentes da ANVISA e demais órgãos técnicos envolvidos com a prestação objeto do contrato.

7. No caso de produtos e materiais implantados, independentemente de duração do contato com o corpo humano, estes deverão ser biocompatíveis e manter suas propriedades físico-químicas inalteradas e sem presença de poros, trincas ou imperfeições.

8. O(s) material(is) implantável(is) deverá(ão) ser acondicionado(s) de forma a permitir o registro de sua procedência no prontuário médico e a sua rastreabilidade em caso de eventos adversos; deverão ser fornecidos em embalagens individuais estéreis, contendo rótulo com as seguintes informações: marca, código, número do lote, série, número de registro na ANVISA, validade da esterilização, nome do responsável técnico e etiquetas adesivas descartáveis que permitam o registro destas informações diretamente no prontuário médico.

9. Durante a validade do(s) produto(s), se for constatada qualquer alteração na sua qualidade/composição, a CONTRATADA se compromete a trocá-lo, sem ônus à CONTRATANTE, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento.

10. Os materiais de cada conjunto, quando for o caso, deverão ser compatíveis entre si, de modo a favorecer o uso em conjunto para o mesmo procedimento.

11. A entrega dos materiais implantáveis e os respectivos instrumentais, quando exigíveis, deverá ser feita no período das 8:00 às 17:00 horas, salvo em situações de emergência previamente comunicadas.

12. A CONTRATADA deverá ter sede no território nacional e disponibilizar assessor técnico para a região de Ribeirão Preto para a imediata resolução de problemas técnicos que possam ocorrer na prestação do objeto contratado.

13. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrumentador cirúrgico sempre que solicitado.

14. As caixas contendo os implantes, quando for o caso, deverão ser entregues na Central de OPME do Hospital das Clínicas da FMRP-USP, acompanhadas de ficha com duas cópias (uma para a instituição e outra para o fornecedor), que permitam a conferência de cada item, individualmente, de acordo com a nomenclatura adotada para cada item fornecido.

15. No caso de fornecimento de implantes, estes deverão ser agrupados em caixas, de acordo com o indicado no descritivo técnico do material, sendo que o agrupamento diverso poderá ser aceito, desde que previamente acordado com as especialidades cirúrgicas usuárias e a CONTRATADA, e todas as caixas deverão compor um único conjunto, pois necessitam ser compatíveis entre si, de modo a favorecer o uso conjunto.

16. A CONTRATADA deverá substituir o produto ofertado sempre que tiver avanço tecnológico, sem ônus para a CONTRATANTE.

17. A CONTRATADA, quando necessário para a utilização dos implantes, deverá fornecer instrumentais em regime de COMODATO, tais como: motores cirúrgicos, serras, perfuradores pneumáticos, a bateria ou elétrico, com as respectivas serras e brocas, e efetuar a reposição quando ocorrer a quebra do material ou desgaste natural do item.

18. Na ocorrência de algum defeito nos itens fornecidos em comodato, a CONTRATADA será notificada pela unidade hospitalar e deverá fazer a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19. O instrumental, quando necessário, deve ser específico para cada modelo de implante e a sua entrega deverá obedecer ao que for previamente estipulado para a solicitação e entrega.

20. O(s) equipamento(s), quando previamente exigido, deverá(ão) atender as condições previstas no respectivo Termo de Referência.

21. Após o término de vigência do contrato, por razões de compatibilidade, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar os instrumentais para a retirada ou substituição dos materiais implantados.

22. Ao término da vigência do contrato, eventual(is) instrumental(is) e equipamento(s) ainda disponibilizado(o) à CONTRATANTE, em comodato, será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA.

23. A CONTRATADA, quando necessário, deverá oferecer treinamento/workshop às equipes médicas das unidades, instrumentadores e funcionários da Central de OPME, visando a utilização correta dos implantes e instrumentais, mantendo, inclusive, se for o caso, profissional especializado durante o ato cirúrgico, para o treinamento prático, fornecendo suporte técnico aos usuários e realizando visitas, posteriormente, para o devido suporte operacional.

24. A CONTRATANTE deverá zelar pela guarda do(s) aparelho(s) cedido(s) em comodato, mantendo-o(s) em funcionamento através das pessoas devidamente treinadas, comunicando, imediatamente, à CONTRATADA, sua eventual quebra ou mau funcionamento.

25. Não poderão ser utilizados no(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato quaisquer outros materiais que não os fornecidos pela CONTRATADA.

26. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para retirada de equipamento após a utilização do material consignado, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, ficando sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a iniciativa e as eventuais despesas necessárias a essa retirada.

CLÁUSULA V - DA DEVOLUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO

1. Os materiais não utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA nas mesmas condições em que forem recebidos.

2**.** Por ocasião do encerramento deste instrumento, a CONTRATADA assumirá todos os encargos necessários para a devolução da(s) mercadoria(s) remetida(s) à CONTRATANTE em consignação, incluindo os decorrentes de fretes.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO CONTRATUAL

1. O presente contrato vigerá pelo prazo de ___ **(____) meses**, a contar de __ **de** _____ **de 20**__, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses, a critério da CONTRATANTE, mediante a formalização de Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total do objeto do presente contrato será o correspondente ao total do material que efetivamente vier a ser utilizado pela CONTRATANTE no período contratual, com base no preço unitário ofertado pela CONTRATADA em sua proposta, descrito na cláusula II, acima.

2. Para o período de que trata a cláusula VI, o valor do presente contrato é estimado em **R$ _____ (_____).**

3. O pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, na forma acima descrita, dar-se-á através de depósito em nome da CONTRATADA, em banco, agência e conta por ela indicados.

4. Os materiais repostos pela CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, serão adquiridos e pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

5. Não será aceita Nota Fiscal para pagamento emitida com CNPJ/MF diferente daquele que consta do contrato celebrado com a CONTRATADA, ainda que da matriz ou de filiais.

6. Na hipótese de o pagamento ser efetuado com atraso pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus à percepção de juros moratórios à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *"pro rata tempore"* em relação ao atraso ocorrido.

7. No decorrer do procedimento cirúrgico, o material consignado eventualmente não utilizado em decorrência de quebra ou perda de forma, ou aquele que não admita a esterilização, após a embalagem ter sido violada, será relatado pela CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, e o seu pagamento será de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor.

CLÁUSULA VIII – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. Os preços manter-se-ão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos financeiros da FAEPA, que tem disponibilidade para este fim.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

1. Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas abaixo estabelecidas, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte obrigacional não cumprida.

2.1. A gradação da multa será estabelecida mediante análise da gravidade da ocorrência e eventual prejuízo decorrente do inadimplemento.

3. Pela inexecução total do ajuste, além da rescisão do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

4. No caso da multa prevista no item 2, acima, o seu valor será retido do(s) crédito(s) devido(s) pela CONTRATANTE e, na sua ausência ou insuficiência, a multa imposta deverá ser paga pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva notificação.

5. O inadimplemento dará ensejo, ainda, ao registro da ocorrência no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE para efeito do disposto no art. 39 do seu Regulamento de Compras e Contratações, que reserva à FAEPA o direito de não contratar com empresas que em procedimentos licitatórios ou contratos anteriores, celebrados com a própria entidade ou com entidades públicas, tenham deixado de cumprir injustificadamente suas obrigações, ou revelado inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a contratação.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
   1.1. Pela CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, respondendo a CONTRATADA pelas consequências contratuais próximas ou remotas previstas em lei no presente instrumento;
   1.2. Por qualquer das partes, por inadimplemento das condições ajustadas, respondendo a parte que o causou na forma do presente instrumento e pela reparação por eventuais perdas e danos.
   1.3. Por mutuo acordo entre as partes, mediante justificativa e o devido encontro de contas, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o que for executado em desacordo com o presente contrato.

2. A fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à prestação do objeto e às suas consequências próximas ou remotas.

3. Pela CONTRATANTE fica designado(a) como fiscal do contrato **Letícia Paula Magalhães Silva**, ocupante das funções de Encarregada I, junto à Central de OPME do

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e, na sua ausência, o(a) responsável por ele(a) indicado(a).

CLÁUSULA XIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As PARTES se comprometem a cumprir as disposições da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, no âmbito da execução do objeto deste contrato, devendo:

a) assegurar que o tratamento de dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecê-los ou acessá-los, no estrito limite de sua necessidade, para as finalidades deste Contrato, cumprindo a legislação aplicável e garantindo que todos os autorizados estejam sujeitos a compromissos de sigilo
b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, bem como medidas para gestão de riscos, investigação, mitigação e reparação de incidentes de segurança
c) garantir estrutura adequada para manutenção da integridade, confidencialidade e segurança dos dados pessoais sensíveis, quando aplicável, reconhecendo que estes exigem proteção diferenciada.

2. A CONTRATADA se compromete a:

2.1. a observar todas as instruções que vierem a ser apresentadas pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais envolvidos no presente ajuste.

2.2. notificar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, caso receba requerimento de um titular de dados ou na ocorrência de incidente ou suspeita de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, fornecendo informações suficientes e adequadas para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.3. auxiliar a CONTRATANTE, se necessário, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e colocará à sua disposição toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, devendo, ainda, permitir auditorias.

2.4. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato bem como a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para terceiros e para fora do território do Brasil sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4. Por ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE todos os dados pessoais fornecidos para a sua execução, incluindo eventuais cópias, e, em seguida, deverá eliminá-los de sua base de dados, sob pena de ser responsabilizada em caso de ocorrência posterior que comprove o contrário. Havendo obrigação legal de manutenção dos dados, a CONTRATADA o fará por sua conta e risco, se comprometendo, desde já, a adotar todas as medidas cabíveis e disponíveis para proteção das informações.

5. Quando o ajuste envolver a atuação de profissionais de saúde da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter Termo de Responsabilidade aos profissionais atuantes, contendo, no mínimo, o compromisso de:

I – Não efetuar gravação, cópia ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais a que tiver acesso, salvo se estritamente necessário para o cumprimento do contrato, caso em que deverá proceder à exclusão assim que possível;

II – Não utilizar as informações a que tiver acesso para gerar qualquer benefício próprio ou a terceiros;

III – Não repassar quaisquer informações que não sejam de domínio público sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FAEPA

1. Em observância à política de Compliance da CONTRATANTE e as disposições do seu Regulamento de Compras e Contratações, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à CONTRATANTE, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à Fundação, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE;

III – Comprovadamente, utilizar as prerrogativas de função junto à CONTRATANTE para estimular, exigir, aceitar, obter ou receber promessas de

benefícios de qualquer natureza de terceiros que tenham com ela relação de negócio.

2. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

3. A CONTRATADA declara estar ciente da vedação de possuir administrador ou sócio com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

1. São partes integrantes do presente contrato como se nele estivessem transcritos:

a) O edital que regulamentou o Pregão Eletrônico FAEPA nº ___/20xx e seus Anexos, arquivados no Processo FAEPA nº _____/20xx, do qual a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório mencionado no item acima.

2. A CONTRATADA declara que conhece, compreende e que cumprirá o disposto no Código de Conduta Ética da FAEPA, disponível em https://faepa.br/doc/CODIGO-DE-CONDUTA-ETICA.pdf, comprometendo-se a divulga-lo aos seus colaboradores e representantes envolvidos na prestação do objeto contratual, exigindo-lhes o regular cumprimento.

3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial.

4. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a seu critério exclusivo, adquirir maior ou menor quantidade do objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, com a exceção prevista no seu Regulamento de Compras e Contratações.

5. Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA.

6. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Ribeirão Preto (SP), como único competente para dirimir questões oriundas do presente contrato.

7. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, como válida e plenamente eficaz, nos termos do art. 219 da Lei 10.406/2002,

constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida como assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto nos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento para que produza os devidos efeitos.

Ribeirão Preto, __ de _____ de 20__.

Pela CONTRATANTE

_____
Prof. Dr. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
Diretor Executivo

Pela CONTRATADA

_____
(nome e cargo)

_____
Prof. Dr. SONIR ROBERTO RAUBER ANTONINI
Diretor Científico

_____
LETÍCIA PAULA MAGALHÃES SILVA
Fiscal do Contrato